

RESOLUÇÃO SMASDH Nº03/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na forma que menciona,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS da Cidade do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo COVID-19, previstas na **Lei 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas que se fazem necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, previstas no **Decreto 47.246**, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o conjunto de ações que se fazem necessárias à redução do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro e previstas no **Decreto 47.247**, de 13 de março de 2020, alterado pelo **Decreto 47.270**, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, de situação de emergência em saúde pública em razão do contágio, adotando medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), previstas no **Decreto 46.973**, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o conjunto de ações determinadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, previstas no **Decreto 46.979**, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as especificidades do trabalho realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se ampliar as medidas de restrição com o propósito de evitar a disseminação da pandemia do novo Coronavírus (COVID - 19) provocada pela circulação e aglomeração de pessoas;

RESOLVE

Art.1º Autorizar que os gestores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que atuam no Nível Central, excepcionalmente, flexibilizem a forma na qual os serviços serão prestados pelos profissionais, devendo ser adotado, preferencialmente, o regime de teletrabalho, desde que sem prejuízo das atribuições do setor.

§1º O Teletrabalho, segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, é a forma de trabalho realizado em lugar distante do escritório ou centro de produção, de maneira que o desenvolvimento da atividade profissional seja realizado sem a presença física do trabalhador.

§2º Os critérios de produtividade do teletrabalho serão firmados entre o trabalhador e o gestor de sua respectiva unidade de lotação.

§3º A IplanRio divulgará, internamente, a forma pela qual será dado ao servidor, em regime de teletrabalho, o acesso à rede da Prefeitura, caso necessário.

§4º É dever do servidor em regime de teletrabalho resguardar o sigilo das informações e documentos que com ele estiverem, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Em relação aos serviços socioassistenciais, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

§1º Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:

I. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;

II. Atividades coletivas em todos os serviços, inclusive os realizados através de instituições que mantêm Termo de Colaboração/Fomento para execução com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) da Modalidade Proteção Social Especial - Habilitação e Reabilitação de Pessoa Com Deficiência (Rede Histórica Conveniada - RHC) e com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do "Projeto Complementar";

III. Atividades externas de todos os serviços;

§2º Suspender parcialmente as seguintes atividades:

I. Nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nos Centros de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), no Centro Especializado de Atendimento à Mulher

Chiquinha Gonzaga (CEAM), nas Casas da Mulher e nos Conselhos Tutelares, que funcionarão no horário das 10:00h às 14:00hs, ficando mantidos somente os atendimentos telefônicos, presenciais individualizados que forem pré-agendados,

II. Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas aos casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

III. Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio.

§3º Manter em funcionamento:

I. atendimentos presenciais individualizados e agendados;

II. serviços de proteção social especial de alta complexidade;

III. programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

Art. 3º Estabelecer, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, protocolo específico que deverá ser utilizado junto as Centrais de Recepção de crianças e adolescentes, adultos e idosos e todas as Unidades de Reinserção Social na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4º Realizar serviço de abordagem social, com a instalação de tendas em pontos de referências estratégicos, em parceria com os Órgãos da municipalidade, para atendimento a população, através da disponibilização de Kits de higiene, orientações sobre a prevenção ao COVID-19, entre outros.

Art. 5º Todos os servidores e colaboradores deverão manter seus contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pelo Gabinete da Secretaria, conforme o caso, observada a necessidade do serviço.

Art. 6º Estas medidas excepcionais terão vigência até 31 de março de 2020, quando serão reavaliadas.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

TIA JU

JUCELIA OLIVEIRA FREITAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS